



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000328421

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2039551-79.2025.8.26.0000

Relator(a): **CARLOS ALBERTO DE SALLES**

Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 35708

OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. Insurgência em face de decisão que indeferiu gratuidade judiciária ao réu. Manifestada desistência. Homologação. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

Trata-se de agravo de instrumento tirado contra decisão de ps. 13, que, em ação de obrigação de não fazer, indeferiu gratuidade judiciária requerida pelo réu.

Pleiteia o agravante a reforma do *decisum*, alegando, em síntese, que teria juntado documentação comprobatória de sua hipossuficiência. Aduz que, sendo microempreendedor individual, os requisitos para a concessão do benefício seriam os mesmos de pessoa física, requerendo a aplicação de presunção de veracidade atribuída à declaração de hipossuficiência firmada.

Concedido o efeito suspensivo requerido (p. 20).

Encontram-se os autos em termos de julgamento.

É o relatório.

Julga-se monocraticamente o agravo de instrumento, eis que prejudicado (art. 932, III, CPC).

Durante a regular tramitação do recurso, o agravante manifestou desistência (p. 26).

Trata-se de ato unilateral, que produz efeitos independentemente da concordância da parte contrária (art. 998, CPC).



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assim sendo, homologa-se a desistência e **nega-se seguimento** monocraticamente ao agravo de instrumento.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

CARLOS ALBERTO DE SALLES
Relator